CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088
89990 - SAO LOURENÇO D'OESTE - SANTA CATARINA

LEI no 770/92

APROVA A REGULARIZAÇÃO DO "LOTEAMENTO PALUDO".

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste (SC),

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1o:-Fica aprovada, nos termos do artigo 5o da Lei Municipal n. 689/90, de 26/12/90, a regularização do "LOTEAMENTO PALUDO", de João Tadeu Paludo e outros, com área de 37.262,00 m2, constante de partes das chácaras 41 e 42, situado na sede do Município, com as características a seguir:
-:Matrícula do Imóvel: n. 7.267 - R.4-7.267, R.5-7.267, R.6-7.267, R.7-7.267, R.8-7.267, R.9-7.267, R.10-7.267, R.11-7.267 e R.12-7.267, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço d'Oeste;
-:Número de Lotes: 29 (Vinte e Nove);
-:Area total dos Lotes: 13.347,00 m2
-:Area total de Arruamentos: 4.166,00 m2";
-:Area remanescente: 19.749,00 m2.

Art.2o:-Fazem parte integrante da presente Lei as Plantas e o Memorial Descritivo.

Art.3o:-De conformidade com o Artigo 22 da Lei 6.766, de 19/12/79, a área destinada a ruas constante da Regularização do Loteamento, desde a data do Registro da Regularização do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, passará a integrar o domínio do Município.

Art.4o:-Fica o Município autorizado a promover o Registro da Regularização do Loteamento, a que se refere esta Lei, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do Artigo 40 e Parágrafos da Lei 6.766/79, assegurado ainda ao município o ressarcimento dos dispêndios dela decorrentes, nos termos do parágrafo 2o do mesmo artigo.

Art.5o:-Fica dispensada, com fundamento na Lei Municipal n. 689/90, a apresentação dos documentos relacionados no artigo 18 da Lei 6.766/79.

Art.6o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7o:-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em 07 de outubro de 1992.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

RICARDO G. PETTINELLI
Presidente da Câmara

ANILSON SPRICIGO
1o Secretário

LIDIO SUTTILLI
2o Secretário